



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui a “Mobilidade Popular” no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Pedro de Toledo, e dá outras providências”.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedro de Toledo a “Mobilidade Popular” para todos os usuários do transporte público coletivo urbano municipal.

Art. 2º - O sistema de transporte coletivo público urbano observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, garantindo a eficiência e eficácia do transporte público municipal.

Art. 3º - A presente lei tem as seguintes diretrizes:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;
- IV - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- V - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- VI - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 4º - São direitos dos beneficiários do programa “Mobilidade Popular”:

- I - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;
- II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;
- III - obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários e modos de interação;
- IV - ter ambiente seguro e acessível para utilização do programa.

Art. 5º - A “Mobilidade Popular” é acessível prioritariamente a todos os municípios de Pedro de Toledo, sendo as demais regras regulamentadas por decreto e como forma de garantir a eficiência e eficácia na prestação do serviço.

Art. 6º - Compete à Seção de Transporte, Oficina e Garagem Municipal, na qualidade de gestora do sistema de transporte coletivo do Município de Pedro de Toledo, a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de “dotações próprias” previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

(Fls 02)

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, regulamentará esta Lei, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de Janeiro de 2025.



PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal